



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL OU ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/09/2025), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº. 13300001038, e com Inscrição Estadual nº. 05.341.162-5 e CNPJ nº. 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RANSÉS GADELHA BEZERRA**, brasileiro, casado, [REDACTED], portador da RG [REDACTED] e do [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 04/09/2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1800206 em 10/09/2025 e, de outro lado, **UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1355, bairro: consolação, CEP 01.307-003, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.400.050.951 e com inscrição municipal nº. 2.735.686-8 e inscrita no CNPJ nº. 02.812.468/0001-06, neste ato representada pelo seu Diretor, **DR. MARCELO COUTO LUNA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF [REDACTED] CRM [REDACTED] residente e domiciliado em Pouso [REDACTED] e pelo seu Diretor Presidente, **DR. LUIZ OTÁVIO FERNANDES DE ANDRADE** brasileiro, casado, [REDACTED] portador da carteira de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e CRM [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 07/2022, devidamente homologado em 30/08/2022, tudo em conformidade com Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

Fluminense

ntzg.

Unimed
Equipe de Contratos



PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente aditamento tem por finalidade:
 - 1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Nona do Contrato Primitivo;
 - 1.1.2. **Aplicar o reajuste anual**, conforme critério estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Primitivo;
 - 1.1.3. Inclusão do "Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **29/09/2025 a 28/09/2026** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base na Cláusula Nona do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. A partir deste Termo Aditivo, os valores constantes da Cláusula Sétima do Contrato Primitivo **serão reajustados em 5,20%**, conforme o índice INPC apurado no período, fazendo constar o novo valor mensal estimado de **R\$ 625.259,68** (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos.), perfazendo o valor anual global estimado de **R\$ 7.503.116,16** (sete milhões, quinhentos e três mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM
Unimed
Equipe de Contratos





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO N.º 016/2022, firmado em 16/09/2022, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição N.º 34.831 de 21/09/2022, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 26 de setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE


Ransés Gadelha Bezerra
Diretor - Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico
Eldio Filho A. Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/AM - 9492

TESTEMUNHAS


Taianne Mafra da Silva
Gerente de Recursos Humanos

Pela CONTRATADA


Dr. Marcelo Couto Luna de Almeida
Diretor


Dr. Luiz Otávio Fernandes de Andrade
Diretor – Presidente


Helena de Castro Monteiro
Supervisora de Serviço Social



WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
WhatsApp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM


Unimed
Equipe de Contratos





**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3. Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4. Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5. Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6. Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.
- 2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 2.2.2. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do **controlador conjunto**, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



mtzg.



Equipe de Contratos





2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOrais

3.1 São deveres da Contratante:

- 3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.
- 3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.
- 3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.
- 3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.
- 3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de **controlador conjunto**.
- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realize tratamento de dados baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



mtzlg.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:
- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
 - 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
 - 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
 - 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
 - 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
 - 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o



número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante para a Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.
 - 6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para a Contratada para um terceiro país
 - 6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).
 - 6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelos Controladores, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

- 9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

(trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, 26 de setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra
Diretor - Presidente

Pela CONTRATADA

Dr. Marcelo Couto Luna de Almeida
Diretor

Dr. Luiz Otávio Fernandes de Andrade
Diretor - Presidente



WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

Unimed
Equipe de Contratos

Estação de Tratamento de Água de São Gabriel da Cachoeira vai beneficiar mais de 35 mil pessoas

Nova estrutura enviada pelo Governo do Amazonas vai garantir, pela primeira vez, abastecimento de água tratada na área urbana do município

O Governo do Amazonas enviou, no dia 19 de setembro, uma Estação de Tratamento de Água (ETA) que vai transformar o sistema de abastecimento em São Gabriel da Cachoeira, no interior do Amazonas. A estrutura seguiu de Manaus, por via fluvial, até o município (a 852 quilômetros da capital), onde beneficiará mais de 35 mil pessoas.

"Somente em São Gabriel da Cachoeira, vamos beneficiar 35 mil pessoas com essa estação de tratamento. Já resolvemos o problema de água em Maués, avançamos em Parintins, Nova Olinda do Norte, Codajás, Benjamin Constant e seguiremos ampliando essa cobertura", destacou o governador Wilson Lima, que acompanhou o envio da ETA.

A ação representa um marco histórico para a população de São Gabriel da Cachoeira que, atualmente, não dispõe de sistema de tratamento de água. Com a implantação da ETA, todo o consumo urbano passará a ser tratado de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Águas (ANA), garantindo mais saúde e qualidade de vida para os moradores.

O envio da estrutura é parte de um investimento de R\$ 6,9 milhões do Governo do Amazonas, por meio da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE). A ETA tem capacidade de processar 100 litros de água por segundo e utiliza tecnologia em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro), material reconhecido pela alta durabilidade e resistência à corrosão.

Além da fabricação da ETA, já concluída, o projeto envolve obras complementares no município. A previsão é que todo o complexo de captação, tratamento e distribuição esteja finalizado até fevereiro de 2026, com possibilidade de antecipação. O processo de montagem e comissionamento da estação terá início



O envio da estrutura da ETA, que tem capacidade de processar 100 litros de água por segundo, é parte de um investimento de R\$ 6,9 milhões do Governo do Amazonas, por meio da UGPE



assim que a estrutura chegar a São Gabriel da Cachoeira.

Obras em andamento

Enquanto a ETA segue para o município, as frentes de trabalho em São Gabriel avançam de forma paralela. Entre as etapas já concluídas está a base em concreto armado que dará suporte à estação, finalizada em 100%. Também seguem em andamento a adequação da infraestrutura elétrica, com 80% de conclusão, e a reforma da estação elevatória de água tratada, com 75%.

A reforma da casa de operação, necessária para integrar o sistema, já atingiu 70% de avan-

ço. O mesmo percentual é registrado na construção da estrutura física da ETA. E a reforma e ampliação da casa de química, fundamental para o processo de tratamento, alcançou 65% de execução. Outras etapas, como a fabricação da balsa de captação (10%), implantação de reservatório de 40 metros cúbicos (32%) e urbanização do terreno (43%), também estão em andamento.

Ampliação da cobertura

Atualmente, o município possui 6.943 unidades consumidoras cadastradas, entre residências, comércios e escolas. Todas serão atendidas com água tratada, o que significa ampliar a cobertura para mais de 35 mil moradores da área urbana de São Gabriel da Cachoeira.

De acordo com o projeto, a Companhia de Saneamento do Amazonas (Cosama) será responsável pela captação e tratamento da água, enquanto a distribuição ficará sob a gestão da prefeitura, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Essa divisão vai permitir maior eficiência e controle do sistema.

• Instituto de Mulheres Mães Solo do Município de Parintins.
ELEN CRISTINA DA SILVA CONSTANTINO COSTA irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:
 • Colônia de Pescadores Am 07 de Autazes;
 • Associação Missionária Irmãs Nossa Senhora do Carmo;
 • Instituto de Assistência Social, Saúde e Educação - IASSE.

CAMILLA PARKEI COELHO MARTINS irá fiscalizar as seguintes organizações da sociedade civil:
 • Instituto Caminho Seguro;
 • Instituição Verde Esperança - IVE.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO FPS, em Manaus, 30 de setembro de 2025

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 243692

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

Fundamento: Pregão Eletrônico Nº 07/2022.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Nona do Contrato Primitivo, b) Aplicar o reajuste anual, conforme critério estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Primitivo, c) Incluir o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais" no contrato primitivo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central.

Valor global estimado: R\$ 7.503.116,16 (sete milhões, quinhentos e três mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Vigência: 29/09/2025 a 28/09/2026.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 29 de setembro de 2025.

RANSÉS GADELHA BEZERRA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Protocolo 243657

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - COPIL- AMAZONASTUR

Objeto: Registro de preço para contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, visando atender às necessidades da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.

Órgão Gerenciador: Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR.

Detentor da Ata: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO- RENAPSI.

ITEM ÚNICO: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO- RENAPSI, CNPJ Nº 37.381.902/0001-25, pelo valor unitário do item único: R\$ 96.347,40 (noventa e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12(doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Amazonas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja demonstrada a vantajosidade.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 4.730/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC. AMAZONASTUR/2024.

Manaus, 30 de setembro de 2025.

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Presidente da Empresa Estadual de Turismo- Amazonastur

Protocolo 243697

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025 - COPIL - AMAZONASTUR
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025 - AMAZONASTUR - Credenciamento para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO - SOB DEMANDA para atender as necessidades dos servidores da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.

Período do Credenciamento: 30.09.2025 a 21.10.2025.

Modo de Recebimento: Presencial e Eletrônico - copil@amazonastur.am.gov.br

O Edital estará disponível no sítio eletrônico da Amazonastur a partir de 30/09/2025.

LOCAIS DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS: Os documentos relacionados neste Edital para fins de credenciamento poderão ser protocolados na sede da Empresa estadual de turismo - AMAZONASTUR, localizada na Avenida Santos Dumont, s/nº, no Bairro Tarumã, CEP: 69.041-000 e por meio eletrônico: copil@amazonastur.am.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas no sítio eletrônico: www.amazonastur.am.gov.br/acesso-a-informacao/ e endereço eletrônico: copil@amazonastur.am.gov.br.

Manaus, 30 de setembro de 2025.

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Presidente da Empresa Estadual de Turismo- Amazonastur

Protocolo 243797

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2025, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **HIGH EMPREENDIMENTOS LTDA.** (CNPJ n. 07.273.545/0001-10).

OBJETO: Contratação da empresa HIGH EMPREENDIMENTOS LTDA especializada em serviços de locação de estruturas diversas, destinadas a atender os eventos promovidos e/ou apoiados pela empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR na capital, na região metropolitana de Manaus e demais Municípios, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.001957/2025-28

PRAZO: 12(doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Contrato

VALOR: R\$ 3.138.490,00 (três milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 23.695.3303.2801.0001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Elemento da despesa: 33903914 e Nota de Empenho: 2025NE0000762.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 66, §1º, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 26 de setembro de 2025.

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Presidente da Empresa Estadual de Turismo- Amazonastur

Protocolo 243786

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o teor do Edital de Credenciamento Nº. 005/2025-CIL-ADS apresentado pela Comissão Interna de Licitação-CIL, no **Processo nº. 01.04.018502.004137/2025-73**, referente à participação em subvenção econômica de pescadores em regime de manejo sustentável do pirarucu, ano 2025;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o credenciamento para pescador manejador individual, associações, cooperativas, sindicatos, federações e instituições afins legalmente constituídas e compostas por pescadores em regime de manejo sustentável do Pirarucu, no âmbito do Estado do Amazonas interessadas em participar de subvenção econômica, referente ao ano de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, Manaus, 30 de setembro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 243804